



PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO  
MODELO — SANTA CATARINA

LEI Nº 78

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO IMPÔSTO TERRITORIAL RURAL

EDWIN E. BERGER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina.  
FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o atual IMPÔSTO TERRITORIAL RURAL, que incide sobre as propriedades rurais do Município, que será arrecadado, sem multa, até o dia 31 de maio de cada exercício, e que passará a ter a seguinte redação:

A) = Valôr para a cobrança do Impôsto: dois milésimos(2/000) sobre o salário mínimo ou salário móvel, vigorante no ato do pagamento, arredondando a fração de cruzeiros para mais, por hectar ou fração de terras;

B) - O Impôsto Territorial Rural das Companhias Colonizadoras legalmente constituidas fica fixado na base de um milésimo(1/000)-sobre o salário mínimo ou salário móvel, vigorante na região no ato do pagamento, arredondando a fração de cruzeiros para mais, por hectar ou fração de terras.

Art. 2º - Ficam revogadas as Leis Municipais n.os 16/63 de 20 de fevereiro de 1963 - e o artigo 4º da Lei Municipal nº 45/63 de 22 de novembro de 1963.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1965.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO, aos 12 de novembro de 1964.

*Edwin E. Berger*  
Edwin E. Berger  
Prefeito Municipal

Aprovada e Registrada a presente Lei em data supra.

*V. Alfonso Magolo*  
V. Alfonso Magolo  
Secretário Municipal